

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.974, DE 2009 (MENSAGEM Nº 553/2009)

Aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

**Autora:** Representação Brasileira no  
Parlamento do Mercosul

**Relator:** Deputado Mauro Benevides

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, assinado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Conforme a Mensagem nº 553, de 2009, do Poder Executivo (Ministério das Relações Exteriores), “a assinatura do Acordo reflete o interesse dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados Associados em prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes, bem como promover a cooperação e intercâmbio de informação com esse fim. Na Declaração de Assunção sobre "Tráfico de Pessoas e de Migrantes", os Estados Partes do Mercosul e os Estados Associados destacaram, por unanimidade, a

necessidade de adotar medidas para prevenir, detectar e penalizar esta conduta delitativa. O Ministério da Justiça participou das negociações do Acordo em apreço e aprovou seu texto final.”

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, adotando o parecer do ilustre Senador Romeu Tuma, opinou pela aprovação da Mensagem nº 553/09, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que ora nos cabe apreciar, inclusive quanto ao mérito, para posterior deliberação do plenário da Câmara dos Deputados.

A tramitação desta proposição aponta para a urgência, razão pela qual esta Comissão e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional foram chamadas a se pronunciar simultaneamente.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do presente Projeto de Decreto legislativo.

Evidentemente, a análise de mérito compreende a atenta leitura do texto do Acordo em questão, o qual trata sobre o tráfico ilícito de migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile.

O Acordo em tela está em sintonia com a Constituição Federal, na medida em o Brasil, nas suas relações internacionais, dentre outros, rege-se pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.

Com efeito, o Acordo define (artigo 2.1) o “tráfico ilícito de migrantes” como a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual não seja nacional ou residente, com o fim de obter, o facilitador, algum benefício financeiro ou material, direta ou indiretamente.

Portanto, percebemos que o migrante sujeito ao tráfico ilícito é tratado, com absoluta justeza, como vítima, o que é reforçado pelo artigo 5, sem prejuízo das sanções administrativas correspondentes e da potestade de julgamento penal dos Estados Partes.

Não se deve olvidar que a legislação penal brasileira tipifica o tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, no art. 231 do diploma repressor, e esta forma de exploração talvez seja a que mais dê azo ao tráfico ilícito de migrantes.

A par disso, o Acordo informa – artigo 10 – que se trata de complementar a Convenção das Nações unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Assim, como ressaltou o parecer do ilustre Senador Romeu Tuma, na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, “o instrumento internacional em apreço representa um notável avanço do Mercosul no processo de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de migrantes em seus Estados Partes e Associados (...) com um escopo correto e balanceado entre as ações de cooperação e prevenção e de punição para os

delitos, além de se articular explicitamente com os demais instrumentos jurídicos internacionais do mesmo campo”.

Desta forma, não havendo nada que obste a chancela do presente Acordo, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.974, de 2009, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Sala da Comissão, em            de dezembro de 2009.

Deputado Mauro Benevides  
Relator